

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;

i) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, com folha de espessura inferior a 0,4 mm;

j) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

k) A abertura de sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento do mandado da autoridade judiciária;

l) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

m) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 100 Euros e a máxima de 1250 Euros:

a) A trasladação de ossadas sem ser em caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

#### Artigo 63.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeita a autorização ou licença de autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

## CAPÍTULO XV

### Disposições finais

#### Artigo 64.º

##### Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

#### Artigo 65.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor nos 15 dias úteis sobre a sua publicação nos termos legais.

202156182

## MUNICÍPIO DE BAIÃO

### Regulamento n.º 346/2009

#### Fundo de Solidariedade Social do Município de Baião

##### Regulamento Municipal

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião, faz público, que no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 8 de Abril de 2009 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 27 de Abril, aprovar “Regulamento Municipal do Fundo de Solidariedade Social do Município de Baião”, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

## Preâmbulo

### (Artigo 116 do Código do Procedimento Administrativo)

Considerando que:

Cada vez mais é imprescindível a intervenção do Município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção das famílias carenciadas e dependentes, com a consequente melhoria das condições de vida, numa sociedade cada vez mais exigente a nível social;

Existem no concelho de Baião agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, num quadro de vida degradado e problemático;

Por via de regra, as condições habitacionais da maior parte destes agregados são muito precárias;

A inexistência de resposta de realojamento para estas situações em habitação Social ou outra, agrava a situação;

Deste modo, a realidade do concelho de Baião e as carências reais das suas populações mais desfavorecidas impõem que a Câmara Municipal, seu órgão representativo democraticamente eleito, tome medidas de carácter urgente no que concerne à resolução das inúmeras situações que as atingem e para as quais as instituições Estatais e particulares não encontram resposta imediata, quer pela sua ineficaz capacidade de resposta pronta, quer pela sobrecarga dos respectivos serviços;

Na verdade, afigura-se-nos, assim, pertinente e necessária a criação de um Fundo de Solidariedade Social (F.S.S), dada a realidade Concelhia, a escassez de resposta por parte dos Organismos Institucionais, a própria e natural morosidade e delonga na resolução de situações urgentes e as inúmeras solicitações feitas nos serviços sociais da Câmara Municipal de Baião;

Atendendo a que a Lei n.º 159/99, de 14 Setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Atendendo ainda também a que para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, consagra na alínea c) do n.º 4.º do seu artigo 64.º, competir à Câmara Municipal estabelecer em regulamento Municipal as condições relativas à prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos.

Assim, no uso das competências e atribuições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 13 e artigo 23 da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se elabora o presente Regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei supra mencionada e devidas alterações, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, constituindo-se assim, o Regulamento de funcionamento do «F.S.S.».

#### Artigo 1.º

##### (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos apoios concedidos através do F.S.S, no concelho de Baião.

#### Artigo 3.º

##### (Objecto)

O F.S.S. tem por objectivo contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e a promoção do desenvolvimento social do concelho.

#### Artigo 4.º

##### (Titularidade)

a) São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção e os que não o sendo, se encontrem em situação económica considerada precária.

#### Artigo 5.º

##### (Definição de agregado familiar)

Considera-se agregado familiar o conjunto de indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação.

## Artigo 6.º

**(Tipologia de apoio)**

O F.S.S. contempla, entre outras, as seguintes situações:

1 — Apoios económicos:

a) Aquisição e comparticipação de material médico, como sejam cadeira de rodas, canadianas, camas especiais entre outros; a mesma será atribuída consoante a existência, ou não, de outros apoios;

b) Apoio nas despesas de participação em eventos socioculturais e desportivos, destinados a deficientes que não estejam integrados em nenhuma instituição de cariz social, a realizar fora dos limites do concelho;

c) Apoio e comparticipação nas deslocações dos deficientes a consultas e exames complementares de diagnóstico do foro médico a realizar fora dos limites do concelho;

d) Apoio nos custos dos passes sociais e refeições dos alunos do ensino básico e secundário quando se comprove que a situação económica do agregado familiar não lhe permite suportar o pagamento dos mesmos, seja total, seja parcialmente;

e) Apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de seis meses — quando, pela degradação ou precariedade da situação habitacional, não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal;

f) Apoio à reabilitação habitacional, quer na realização de obras de restauro e manutenção, quer na disponibilização de materiais de construção civil;

g) Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas, como seja, ao nível das condições de acessibilidades, de abastecimento de água, saneamento básico e electrificação, entre outros.

h) Comparticipação da medicação crónica,

i) Apoio nos custos de ligação de água, incluindo a ligação de contador e a ligação de saneamento, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação destas infra-estruturas;

j) Apoio nos custos de pedidos de prolongamento de conduta quando a ligação de água exija este tipo de acção;

k) Apoio nos custos de pagamento de taxas em processos de obras, cujos projectos tenham sido elaborados pelos serviços da C.M. e tenham por objectivo facilitar a auto construção e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

2 — Prestação de serviços;

a) Elaboração de projectos de obras pelos serviços competentes;

b) Comparticipação na instalação de electricidade ao domicílio

3 — Os beneficiários da comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, ficam obrigadas à sua restituição assim que cesse a sua utilidade.

## Artigo 7.º

**(Montante dos apoios)**

a) Os apoios previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), i), j), l) do n.º 1 do artigo n.º 6.º do presente regulamento, são prestados através da concessão de subsídios monetários ou através do fornecimento de materiais de construção, uns e outros até ao montante de 25 000 euros (vinte cinco mil euros).

b) O apoio previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º, é atribuído mensalmente em função dos recibos das despesas do mês anterior, ou excepcionalmente mediante a apresentação da receita médica, quando se verifique que não é possível adquirir previamente os medicamentos até metade do montante fixado em cada ano civil para a pensão social.

## Artigo 8.º

**(Comparticipação)**

1 — Estão abrangidas pelo regime previsto no presente regulamento, as obras relacionadas, nomeadamente, com:

a) Construção de habitação;

b) Construção de casa de banho;

c) Outras dependências consideradas fundamentais ao agregado familiar que estejam em mau estado de conservação;

d) Comparticipação nas reconstruções de habitações destruídas, ou parcialmente destruídas por circunstâncias imprevisíveis;

e) Beneficiação em casa de deficientes;

f) Reparação de estragos provocados por incêndios ou cheias;

g) Construção ou reconstrução de muros, desde que, após verificação da Comissão de Segurança e Salubridade, ameace ruir e coloque em causa a segurança da habitação.

## Artigo 9.º

**(Exclusões)**

Estão excluídas dos apoios previstos as seguintes situações:

a) Construção ou reconstrução de muros em situações normais;

b) Construção ou reconstrução de anexos e ou garagens.

## Artigo 10.º

**(Condições de atribuição)**

A atribuição dos apoios e prestações de serviços previstos no presente regulamento depende da verificação das seguintes condições:

a) Ter residência na área do Município de Baião;

b) No apoio previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º ter o requerente idade igual ou superior a 65 anos ou a famílias economicamente carenciadas e socialmente fragilizadas com menores de 18 anos ou portadores de deficiência a seu cargo, que possuam despesas mensais fixas com medicação crónica.

c) A habitação tem de ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente;

d) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação ou possuidor de outra residência, ou receber rendimentos de outros imóveis;

e) A cada interessado apenas é permitida a apresentação de uma candidatura de 2 em 2 anos, com excepção das referentes às comparticipações referidas nas alíneas a), b), c), d), do n.º 1 do artigo 6.º;

f) Situação de comprovada carência económica e que não haja lugar a resposta imediata por parte dos serviços públicos e privados já existentes e que, concomitantemente, possa ser agravada pela delonga na resolução das mesmas.

g) A atribuição dos apoios e ou comparticipação depende da verificação da situação de carência, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio, composto de entrevista, visita domiciliária e relatório social, realizado pelos serviços de acção social da Câmara de Baião.

h) Após verificação das condições existentes, compete aos serviços técnicos da Câmara, elaborar um mapa de medições e orçamento respeitante às obras necessárias.

## Artigo 11.º

**(Procedimentos complementares)**

1 — A Câmara Municipal de Baião, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, poderá desenvolver diligências complementares, consideradas adequadas ao apuramento da situação socioeconómico do agregado familiar, nomeadamente nos seguintes casos presuntivos:

a) Quando os rendimentos do agregado familiar do requerente tenham carácter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas actividades, presume-se que o agregado familiar aufera um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exerça uma actividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens compatíveis com os rendimentos declarados;

b) Quando os elementos do agregado familiar, que sejam maiores de idade, não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, sem que haja prova de que se encontram em situação de incapacidade para o trabalho ou pensionistas, presumindo-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional.

## Artigo 12.º

**(Requerimento)**

As candidaturas aos apoios previstos no artigo 6.º deste Regulamento serão feitas mediante requerimento próprio (anexos), a fornecer pelo Pelouro dos Assuntos Sociais da Câmara.

## Artigo 13.º

**(Documentação exigida)**

O requerimento de candidatura deverá conter os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de todos os membros do agregado;

b) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia, que contenha a composição e situação económica do agregado familiar;

c) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os membros do agregado;

d) Fotocópia do cartão de beneficiário de todos os membros do agregado;

e) Fotocópia do documento comparativo dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de Finanças;

f) Certidão de teor a emitir pelo serviço de finanças,

g) A título excepcional poder-se-á admitir escritura de habilitação de herdeiros onde conste o nome do proprietário do imóvel, atestado da junta de freguesia, onde conste que o requerente habita aquele imóvel à mais de quinze anos e não se conhece outro proprietário e outros documentos onde conste o nome do proprietário do Imóvel;

h) Planta de localização do prédio;

i) Recibo de despesas de medicação crónica, ou receita médica quando se verifique não ser possível a aquisição prévia dos medicamentos;

j) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

#### Artigo 14.º

##### (Decisão)

Após a elaboração do processo pelos serviços técnicos e emissão do respectivo parecer pela Comissão de Gestão do Fundo, a apreciação das candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento será feita por uma comissão designada pela Câmara Municipal que será composta pelo Presidente da Câmara e por dois Vereadores para o efeito nomeados pelo Executivo Camarário.

#### Artigo 15.º

##### (Comunicação da decisão)

1 — A deliberação da comissão, referida no artigo anterior, será comunicada por escrito, via postal, fax, telefone ou pessoalmente ao requerente, sendo que estas duas últimas formas de comunicação apenas se utilizarão quando não for possível a notificação escrita, atenta a urgência da decisão.

2 — Quando realizada pessoal ou telefonicamente, a notificação terá de ser feita, posteriormente, e por escrito.

3 — Após a comunicação a que alude o artigo anterior, o requerente dispõe de noventa dias para proceder ao levantamento dos apoios concedidos.

#### Artigo 16.º

##### (Obrigações dos requerentes)

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma de todas as alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios, mudança de residência para outro concelho ou morte.

#### Artigo 17.º

##### (Prazo)

Após a entrega dos subsídios ou dos materiais, os beneficiários dispõem de noventa dias para o início da execução das obras, sob pena de retirada dos materiais e ou de reembolso das importâncias eventualmente abonadas.

#### Artigo 18.º

##### (Acompanhamento)

A execução das obras será acompanhada pelo técnico da Câmara Municipal designado para o efeito, que elaborará mapa de medição, para efeitos de pagamento do subsídio e ou de controlo dos materiais disponibilizados.

#### Artigo 19.º

##### (Suspensão dos apoios)

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos aos apoios, seja na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e a reposição das importâncias dispensadas pela Câmara no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

#### Artigo 20.º

##### (Reunião)

1 — A Comissão de Gestão do F.S.S. reunirá sempre que assim o imponham os casos concretos sujeitos à sua análise, devendo ser lavrada a acta de cada reunião.

2 — Em situações de manifesta urgência, a decisão relativa à solicitação poderá ser tomada pelo Presidente da Comissão de Gestão do Fundo de Solidariedade Social.

3 — As decisões assim tomadas deverão ser ratificadas em reunião posterior.

#### Artigo 21.º

##### (Relatório anual)

Anualmente, a comissão apresentará à Câmara e posteriormente à Assembleia, o relatório de gestão do F.S.S.

#### Artigo 22.º

##### (Actualização)

A Câmara Municipal poderá, sempre que entender necessário e conveniente, e caso seja solicitado pela comissão de Gestão do Fundo, proceder à actualização dos montantes previstos no presente regulamento.

#### Artigo 23.º

##### (Disposições finais)

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, da Comissão de Gestão do Fundo.

#### Artigo 24.º

##### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

#### ANEXO I

##### Requerimento de candidatura Fundo de Solidariedade Social

Entrada n.º ... Despacho: ...  
Data: ... Data: ...  
Ex.º Sr. Presidente da Comissão de Gestão do Fundo de Solidariedade Social  
(nome) residente em ... vem por este meio, no âmbito da aplicação do Fundo de Solidariedade Social, solicitar a V.ª Ex.ª apoio para ...  
Baião ... de ... de 200 ...

##### Termo de responsabilidade

O/A abaixo-assinado, requerente, declara sob compromisso de honra que são verdadeiras as informações inseridas neste requerimento e autênticas as informações expressas nos documentos comprovativos que se anexam.

Declara ainda que nenhum membro do seu agregado familiar, incluindo o próprio, é (são) proprietário (s) de outro prédio destinado à habitação.

Baião ... de ... de 200 ...

O/A Requerente  
(assinatura)

#### ANEXO II

##### Requerimento de candidatura Fundo de Solidariedade Social

Entrada n.º ... Despacho: ...  
Data: ... Data: ...  
Ex.º Sr. Presidente da Comissão de Gestão do Fundo de Solidariedade Social  
(nome) residente em ... vem por este meio, no âmbito da aplicação do Fundo de Solidariedade Social, solicitar a V.ª Ex.ª apoio para ...  
Baião ... de ... de 200 ...

##### Termo de responsabilidade

O/A abaixo-assinado, requerente, declara sob compromisso de honra que são verdadeiras as informações inseridas neste requerimento e autênticas as informações expressas nos documentos comprovativos que se anexam.

Declara ainda que o seu agregado familiar não requereu nem é beneficiário de outro Apoio Social que se destina a satisfazer a mesma finalidade deste requerimento.

Baião ... de ... de 200 ...  
O/A Requerente  
(assinatura)

302047123

## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Aviso n.º 14212/2009

A Assembleia Municipal de Benavente aprovou, em 26 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Benavente, na área delimitada na planta de ordenamento anexa ao presente aviso, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

Esta aprovação foi reiterada pelo órgão deliberativo do Município de Benavente em 25 de Junho de 2009, determinando definitivamente a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Benavente em causa.

O Plano Director Municipal de Benavente foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações n.º 207/98, de 18 de Junho, n.º 146/2000, de 10 de Maio e n.º 281/2001, de 25 de Setembro de 2001. Foi ainda objecto da suspensão parcial com estabelecimento de medidas preventivas ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2008, de 23 de Maio de 2008.

O município fundamenta a necessidade de suspensão parcial do Plano Director Municipal em vigor em circunstâncias excepcionais, resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, que se repercutem no ordenamento do território pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes.

Trata-se concretamente da ampliação de uma unidade já existente, a saber, a Silvex — Indústria de Plásticos e Papeis, S. A., verificando-se a impossibilidade de alternativas de localização viáveis.

Foi ponderado: o crescente aumento da actividade industrial da Silvex, S. A., que implica a expansão da área industrial para além da que já ocupa desde 1991 e que se torna imprescindível para satisfazer, não só o mercado interno, como os mercados internacionais; a comprovada evolução positiva desta empresa nos últimos anos, no que concerne aos seus indicadores económicos e à relevância na economia local, destacando-se os indicadores sociais; o investimento perspectivado que proporcionará um aumento imediato da sua capacidade de produção, bem como a obtenção de outras economias como seja a concentração da localização da armazenagem; a pretensão de certificação nas áreas da qualidade, ambiente e responsabilidade social; o aumento recente e previsto do número de trabalhadores que torna inadiável a ampliação das actuais instalações fabris para cumprimento do legalmente exigido e, o facto de que, a pretensão de ampliação da unidade industrial não cumpre o preconizado no Plano Director Municipal de Benavente para a área; as parcelas de terreno em causa são contíguas à unidade industrial já existente, sendo o único espaço envolvente actualmente disponível; o carácter urgente da expansão da área industrial da empresa e o interesse municipal manifestado pela Câmara face à importância sócio-económica da actividade industrial.

A presente suspensão parcial incide sobre uma área de 14 967,00 m<sup>2</sup>, localizada na freguesia de Benavente, na Quinta da Brasileira. Insere-se na classe de “Espaço Urbanizável”, categoria de “Área Urbanizável Habitacional”, “Zona Não Programada”, sujeita ao regime contido nos artigos 16.º a 19.º do respectivo regulamento.

O procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Benavente, actualmente em curso, irá prever a qualificação da área a suspender e a abranger por medidas preventivas, como Espaço Industrial.

Verifica-se a conformidade da suspensão parcial com as disposições legais em vigor.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que emitiu parecer favorável datado de 17 de Março de 2009.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, faz publicar:

1 — A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Benavente, concretamente as disposições constantes dos artigos 16.º a 19.º, e ainda 84.º-A, do respectivo regulamento, na área delimitada na planta anexa ao presente aviso e que dele faz parte integrante, pelo prazo de dois anos.

2 — O texto das medidas preventivas para a mesma área, a vigorar também pelo prazo de dois anos.

31 de Julho de 2009 — O Vice Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho*.

## Medidas preventivas

### Artigo 1.º

#### Objectivo

As medidas preventivas surgem no âmbito da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Benavente, tendo como objectivo a ampliação da área industrial da Silvex, SA.

### Artigo 2.º

#### Âmbito territorial

As medidas preventivas aplicam-se à área a suspender do Plano Director Municipal de Benavente, com de 14 967,00 m<sup>2</sup>, localizada na freguesia de Benavente, na Quinta da Brasileira, identificada nas planta em anexo (Planta de Ordenamento, escala 1/25 000 e Planta da Área Urbana de Benavente, escala 1/5000).

### Artigo 3.º

#### Âmbito material

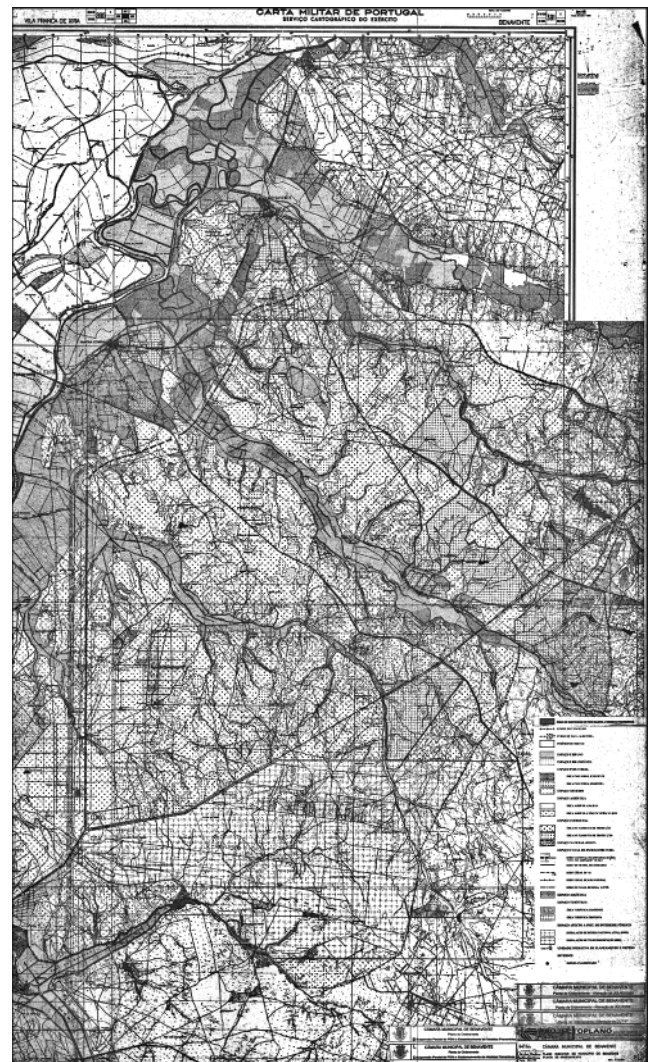
1 — Na área objecto de medidas preventivas ficam proibidas as operações de loteamento e obras de urbanização.

2 — Na área objecto de medidas preventivas ficam sujeitas a parecer vinculativo da respectiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), as obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal e, os trabalhos de remodelação de terrenos, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos.

### Artigo 4.º

#### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.



202141861